



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.395, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Modifica artigos da Lei nº 2.175, de 12 de dezembro de 2001, que "autoriza a criação do Banco Municipal de Alimentos de Barra Bonita e dá outras providências".

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.175, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com empresas ou entidades privadas sediadas no Município para consecução dos objetivos da presente Lei."

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 2.175, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber."

Art. 3º A Lei nº 2.175, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigor acrescida do art. 8º, com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
11 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo